

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2017**
**PP n° 14/2017**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2017, na **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, 480 – Centro – nesta cidade de Santa Rosa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.273.946/0001-94, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 460.300.420-68, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE e a(s) empresa(s), abaixo relacionadas, doravante denominada(s) CONTRATADA(S):

<b>Empresa:</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Rio Grande do Sul, nº 480, RS, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Sr. FLÁVIO LUIS MERGEN, brasileiro, casado, CPF n°356.994.180-91, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	92.037.480/0001-83
<b>MAQÇOES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua João Pedro Timm, nº 165, Bairro Sulina, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. LUIS FERNANDO DRESCH, CPF nº 282.282.270-00, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	91.643.122/0001-51
<b>GIORDANI ARTIGOS TEXTEIS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Missões, nº 383, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. DOUGLAS GIORDANI, brasileiro, CPF nº 009.411.690-30 e RG n.º 1078267653;	01.559.952/0001-02
<b>EXTINSOLDA MÁQUINAS E FERRAGENS</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Expedicionário Weber, nº 1609, Bairro Central, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo Sr. OTMAR ALBERTO VIER, CPF nº 213.658.220-87 RG nº 801788572;	90.150.376/0001-75
<b>MXX DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS, FERRAMENTAS E EPIS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Inhacorá, nº 715, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. CLEOMAR PYDD DE MELO, CPF nº 761.614.040-87 residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	08.858.271/0001-94

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 1391/2017, de 17/05/2017, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 14/2017, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR ITEM**, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

<b>357510 - FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA</b>						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PROTETOR SOLAR FATOR 50, 120 ML, CREME, RÁPIDA ABSORÇÃO,RESISTENTE A ÁGUA, VALIDADE MINIMA 1 ANO	UNIDADE	RIVKA	900	R\$12,00	R\$10.800,00
						Total do Fornecedor: R\$10.800,00
<b>79 - MAQCOES COMERCIO E REP. LTDA</b>						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
7	COLETE DIVERSAS CORES E TAMANHOS, EM BRIM SARJA, GOLA EM V. FECHAMENTO: FRENTE ABERTA COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE ZIPE. BOLSOS: 02 BOLSOS INFERIORES, UM DE CADA LADO, CORTE FACA COM BAINHA E FORRO. SEM MANGAS, COM BAINHA. IDENTIFICAÇÃO DA FUMSSAR.	UNIDADE	KNEBEL	150	R\$65,00	R\$9.750,00
8	CALÇA UNISSEX, DIVERSAS CORES, EM SARJA LEVE 100% ALGODÃO COM ELÁSTICO COM ZIPE E BOTÃO DE PRESSÃO NA CINTURA E DOIS BOLSOS FRONTAIS, TAMANHOS DIVERSOS, SOB MEDIDA	UNIDADE	KNEBEL	240	R\$41,90	R\$10.056,00
9	CAMISETA DE POLIVISCOSE COR VERDE MILITAR E AZUL ROYAL, EM DIVERSOS TAMANHOS, MANGA CURTA E LONGA COM BAINHA, EM GOLA V,	UNIDADE	KNEBEL	300	R\$33,00	R\$9.900,00

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

IDENTIFICAÇÃO DA FUMSSAR					
					Total do Fornecedor: R\$29.706,00

**62387 - GIORDANI ARTIGOS TEXTEIS LTDA - ME**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	MOCHILA - TAMANHO 0,33X0,40X0,12, CONSTRUÍDA EM LONA ENCRERADA N° 10, NA COR VERDE MILITAR, COM BOLSO FRONTAL, E BOLSOS LATERAIS EM LONA ENCRERADA, ALÇA DE OMBRO EM LONA ENCRERADA ESTOFADA, PARTE DAS COSTAS DA MOCHILA COM ISOLANTE TÉRMICO EMBORRACHADO, ALÇAS EM POLIPROPILENO DE 30 MM. ACABAMENTO COM COSTURA EXTERNA DE VIES DE POLIPROPILENO DE 25MM. PERSONALIZAÇÃO EM BORDADO COLORIDO	UNIDADE	GIORDANI	150	R\$130,00	R\$19.500,00
					Total do Fornecedor:	R\$19.500,00

**362603 - EXTINSOLDA MAQUINAS E FERRAGENS LTDA**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	REPELENTE DE INSETOS -LONGA DURAÇÃO, 200ML, AEROSOL, VALIDADE MINIMA 1 ANO	UNIDADE	INSET PROTEC	400	R\$11,70	R\$4.680,00
4	BOTINA DE ELÁSTICO, DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA INTEGRAL ESTAMPA RELAX, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. INDICADO PARA SERVIÇOS EM ÁREAS QUE APRESENTEM RISCOS DE NATUREZA LEVE, UNIFORMIZANDO E GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO AOS PÉS E TORNOZELOS DO USUÁRIO.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)	PAR	CARTOM	220	R\$42,00	R\$9.240,00
12	LUVAS DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM LATEX NITRÍLICO, INTERIOR LISO, SEM TALCO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE NA PALMA, DORSO E DEDOS. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)	PAR	DANNY	50	R\$5,40	R\$270,00
14	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, COM FORMATO DOBRÁVEL, SOLDA ULTRA-SÔNICA EM TODO O SEU PERÍMETRO, APRESENTANDO FACE INTERNA (QUE FICA EM CONTATO COM O ROSTO DO USUÁRIO) NA COR BRANCA OU AZUL CLARA E FACE EXTERNA NAS CORES BRANCA, AZUL ROYAL, AZUL CLARA, AZUL MARINHO, CINZA E VINHO. NAS LATERAIS EXTERNAS DO RESPIRADOR SÃO FIXADAS DUAS PRESILHAS DE MATERIAL PLÁSTICO NA COR AZUL, UMA DE CADA LADO, ATRAVÉS DAS QUAIS PASSA UMA FITA ELÁSTICA BRANCA, ENTRELAÇADA NAS PRESILHAS, PERFAZENDO UMA ALÇA NA PARTE SUPERIOR, PARA FIXAÇÃO DA PEÇA NO ALTO DA CABEÇA E A OUTRA NA PARTE INFERIOR, PARA FIXAÇÃO NA ALTURA DA NUCA DO USUÁRIO. A PARTE SUPERIOR EXTERNA DA PEÇA POSSUI UMA TIRA DE MATERIAL METÁLICO MOLDÁVEL, UTILIZADA PARA AJUSTE NO SEPTO NASAL. NA FACE LATERAL DO RESPIRADOR EXISTE UM DISPOSITIVO DE MATERIAL PLÁSTICO AZUL, DOTADO INTERNAMENTE DE UMA VÁLVULA DE EXALAÇÃO. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	UNIDADE	TAYCO	300	R\$1,60	R\$480,00
15	PROTETOR AUDITIVO, CONSTITUÍDO POR DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA, MONTADOS SIMETRICAMENTE NAS EXTREMIDADES DE UMA HASTE-SUporte AJUSTÁVEL, EM FORMA DE ARCO, ADAPTÁVEL A CABEÇA HUMANA, PERMITINDO QUE CADA ABAFADOR SE APLIQUE SOB PRESSÃO, AOS RESPECTIVOS PAVILHÕES AURICULARES.MÍNIMO DE 20DB.	UNIDADE	CAMPER	16	R\$15,00	R\$240,00

Total do Fornecedor: R\$14.910,00

**843342 - MXX DISTRIBUIDORA DE ABRASIVOS, FERRAMENTAS E EPIS LTDA. - ME**

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	SAPATO DE ELÁSTICO, DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA INTEGRAL ESTAMPA RELAX, COM ELÁSTICO NAS LATERAIS, PALMILHA INTERNA REMOVÍVEL EM EVA COM TRATAMENTO ANTIMICRÓBIOS. INDICADO PARA SERVIÇOS EM ÁREAS QUE APRESENTEM	PAR	CONFORTO	190	R\$55,70	R\$10.583,00

**MUNICÍPIO DE SANTA ROSA**

	RISCOS DE NATUREZA LEVE, UNIFORMIZANDO E GARANTINDO CONFORTO E PROTEÇÃO AOS PÉS DO USUÁRIO.COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)					
5	CHAPEU EM TECIDO DE BRIM, COM ABA DE 7CM, COM 8 (OITO) COSTURAS NA ABA, 8CM DE ALTURA, PARTE SUPERIOR DA CABEÇA, 15CM DE DIAMETRO, CORDÃO COM REGULAGEM NA ALTURA DO PESCOÇO, DOIS PONTOS DE FIXAÇÃO NA LATERAL. COM LOGOTIPO DA FUMSSAR BORDADO NA PARTE FRONTAL.	UNIDADE	TCHE	120	R\$25,50	R\$3.060,00
10	CONJUNTO CONTENDO JALECO DE MANGAS COMPRIDAS E CALÇA DE ALGODÃO, HIDRO-REPELENTE DE COR CLARA, COM VISEIRA FACIAL TRANSPARENTE, COM BONÉ ÁRABE DE ALGODÃO HIDRO-REPELENTE, E COM AVENTAL DE MATERIAL IMPERMEÁVEL - REUTILIZÁVEL NO MÍNIMO 50 VEZES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)	UNIDADE	PROTSPRAY	50	R\$63,75	R\$3.187,50
11	BOTAS DE CANO LONGO-TIPO D OCUPACIONAL, COM CABEDAL NA COR AZUL E SOLADO NA COR AMARELA, DE USO PROFISSIONAL, CONFECIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), INJETADA EM UMA PEÇA SÓ. ACABAMENTO INTERIOR EM MEIA DE POLIESTER 100% NA COR PRETA, PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUARIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA)	PAR	ACQUATIC	20	R\$47,00	R\$940,00
						Total do Fornecedor: R\$17.770,50

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias da FUMSSAR, e serviços gerais acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 14/2017, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 1391/2017, de 17/05/2017, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

**1.2.** Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**1.3.** As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 14/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

**3.4.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 14/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**3.5.** Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexequção ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

**4.3.** A inexequção total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**4.4.** A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta vencedora e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1.** A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

**5.2.** As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

**5.3.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**5.4.** Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

**5.5.** O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

**5.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.2** Os materiais deverão ser entregues no prazo de 15 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR.

**6.3** O quantitativo a ser entregue será informado com antecedência através de empenho.

**6.4** Todos os itens deverão ser entregues sem cobrança de frete.

**6.5** Os materiais serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.

**6.6** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**6.7** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos licitados prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

---

Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**6.8.** Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pelo CONTRATANTE ou em quantidade superior à solicitada.

**6.9. Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.**

**6.10.** A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias uteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal.

**7.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

**7.3.** A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

**7.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

**7.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

**7.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: [smp@fumssar.com.br](mailto:smp@fumssar.com.br).

**7.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

EPIs para Agentes Comunitários de Saúde: 16.6.0010.0301.0300.2148.3.3390.30 Mat. De consumo. Cód. Reduzido: 156 (Recurso: 040 Próprio) e 157 (Recurso: 4520 PSF Federal)

EPIs para Agentes de Endemias: 16.7.0010.0305.0305.2150.3.3390.30 Mat. De consumo. Cód. Reduzido: 172 (Recurso: 040 Próprio), 173 (Recurso: 4190 Estadual) e 174 (Recurso: 4710 Federal).

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

**9.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

**9.4.** O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

**9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

**a)** liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

**b)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**9.6.** A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

**9.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:**

- a)** convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b)** frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
- c)** convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**9.8.** Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

**9.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

**9.10.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas formas do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

**10.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

- a)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
- b)** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
  - 1)** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
  - 2)** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - 3)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

**10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

**10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprovou e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

**11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a)** agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
- b)** exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- c)** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
- d)** solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e)** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**12.2.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

**12.3.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**12.4.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**12.5.** Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**12.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**12.7.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**13.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**13.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos participes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**13.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

---

**PRESIDENTE DA FUMSSAR**

---

**FARMAMED PROD. HOSP.**

---

**MAQÇÕES COM. REPRES.**

---

**GIORDANI ARTIGOS TEXTEIS**

---

**EXTINSOLDA MAQ. FER.**

---

**MXX DISTRIB. ABRASIVOS**

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

